



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal  
de Educação  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Vitória da Conquista - Bahia

HOMOLOGADO EM: 30/11/2016

**Capítulo I**

**Da Natureza e das Finalidades**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Vitória da Conquista, criado pela Lei Municipal nº 648/92 e suas alterações de nº 1.516/2008 e nº 1.885/2013 integra o Sistema de Educação vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo Único - O presente Regimento Interno é um instrumento que estabelece normas de organização, funcionamento e define as competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Vitória da Conquista, em conformidade com as leis pertinentes e suas alterações.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento ao Sistema Municipal de Educação, com competência para compatibilizar a política educacional do Sistema com as diretrizes traçadas pela União, Estado e pelo Município, objetivando o aprimoramento da educação e do ensino no âmbito de sua jurisdição.

§ 1º - Pelo caráter normativo e deliberativo, o Conselho Municipal de Educação deve elaborar normas complementares às leis e normas vigentes para o Sistema de Ensino.

§ 2º - Na sua atribuição fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação deve zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, das Resoluções deste Conselho e acompanhamento da aplicação do Plano Municipal de Educação.

§ 3º - Na sua atribuição consultiva, o Conselho Municipal de Educação deve responder consulta encaminhada por qualquer interessado sobre questões relativas à educação.

§ 4º - O assessoramento ao Sistema Municipal de Educação consiste na apreciação e emissão de pareceres em planos, programas e projetos de natureza educacional, por disposições legais ou em caráter consultivo, quando lhe for solicitado pela Secretaria de Educação ou outros órgãos vinculados à educação no Município.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Vitória da Conquista - Bahia

HOMOLOGADO EM: 2 / 1 / 1

**Capítulo II**

Das Competências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pela universalização da educação básica e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;

II - zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação básica;

III - estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas da rede municipal de ensino e para as escolas privadas de educação infantil;

IV - apreciar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente; e, indicando conselheiro titular e suplente para compor o Fórum Municipal de Educação do Município;

V - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação do município;

VI - estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;

VII - colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

VIII - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

IX - emitir parecer sobre a estrutura física e da legalização das unidades educacionais vinculadas ao sistema municipal de ensino;

X - analisar e pronunciar-se sobre o relatório de atividades do órgão municipal de educação;

XI - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando a garantir o atendimento integral da demanda;

XII - indicar o representante do Conselho no órgão colegiado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB;

XIII - opinar sobre o plano de carreira dos profissionais da educação do Município;

XIV - opinar sobre ações ou formas de cooperação entre a União, Estado e o Município;

XV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e fixar normas às instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

Gabinete do Secretário Municipal de Educação  
Vitória da Conquista - Bahia  
HOMOLOGADO EM: 30/11/16

Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc- Bairro Candeias.  
CEP 45.028-548 – Vitória da Conquista – Bahia  
cmevcba@gmail.com  
(77) 3429-7778

*Emprego*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVII – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- XVIII - manifestar-se, previamente, sobre acordos, convênios e similares, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou instituições privadas, em lei própria;
- XIX - propor medidas aos poderes públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar, a partir do conhecimento da realidade educacional do município;
- XX - propor programas de capacitação visando: titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- XXI - emitir pareceres que lhe for submetido pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;
- XXII - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XXIII - eleger seu Presidente, Vice-Presidente;
- XXIV - pronunciar-se sobre ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;
- XXV – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, quando esgotadas as respectivas instâncias;
- XXVI - manter intercâmbio com os Conselhos: Nacional, Estaduais e Municipais de Educação, e outros Conselhos Municipais;
- XXVII - emitir certificado de autorização e credenciamento das escolas públicas e privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, na sua esfera de competência;
- XXVIII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- XXIX - publicar, anualmente relatório das atividades;
- XXX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação pelos estabelecimentos de ensino e por entidades de âmbito municipais ligadas à educação;
- XXXI - promover fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à educação;
- XXXII - propor, quando necessário, a alteração da Lei do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da educação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



XXXIII - autorizar experiências pedagógicas em regimes especiais, nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XXXIV - requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, propondo ações pertinentes;

XXXV - colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de educação;

XXXVI - estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das políticas públicas educacionais;

XXXVII - aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;

**Parágrafo único.** As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Capítulo III**  
**Da Composição, da Organização e das Eleições.**

**Art. 4º** - O Conselho Pleno será composto por 18 (dezoito) membros titulares, tendo cada titular um conselheiro suplente, todos indicados legitimamente por suas respectivas entidades e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, admitida apenas uma única recondução por igual período obedecendo à composição e obedecerá à seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) conselheiros titulares representantes da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser, entre os quais, o Secretário de Educação, e 04 (quatro) suplentes;

II - 01 (um) conselheiro titular representante do órgão regional do sistema estadual de ensino, e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) conselheiro titular representante do Sindicato do Magistério Municipal Público - SIMMP, e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) conselheiro titular representante das instituições de ensino superior, localizadas em Vitória da Conquista, e 01 (um) suplente;

V - 01 (um) conselheiro titular representante das instituições municipais de educação infantil, e 01 (um) suplente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



VI - 01 (um) conselheiro titular representante da educação inclusiva, podendo ser indicado pela APAE ou pela ACIDE, e 01 (um) suplente;

VII - 01 (um) conselheiro titular representante das instituições particulares de educação infantil, e 01 (um) suplente;

VIII - 01 (um) conselheiro titular representante dos Diretores das instituições municipais de ensino, e 01 (um) suplente;

IX - 01 (um) conselheiro titular representante dos pais dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, indicados pelos Colegiados Escolares, e 01 (um) suplente;

X - 01 (um) conselheiro titular representante do Núcleo de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, e 01 (um) suplente;

XI - 01 (um) conselheiro titular representante dos professores da rede estadual de ensino da Bahia, e 01 (um) suplente;

XII - 01 (um) conselheiro titular representante do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares - SINPRO, e 01 (um) suplente;

XIII - 01 (um) conselheiro titular representante do Conselho Tutelar, e 01 (um) suplente;

XIV - 01 (um) conselheiro titular representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória da Conquista, e 01 (um) suplente;

XV - 01 (um) conselheiro titular representante das Associações de Moradores, e 01 (um) suplente;

§ 1º - As sessões do Conselho Pleno serão Plenárias, respeitado o seu Regimento Interno;

§ 2º - Por ocasião da posse, os Conselheiros titulares e suplentes serão também diplomados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - Os suplentes substituirão os Conselheiros titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos;

§ 4º - Os Conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares;

§ 5º - Quando existir coincidência de horários, os servidores públicos e/ou empregados públicos, bem como os privados, nos seus respectivos horários de vínculos, indicados para o Conselho, ficam dispensados da frequência de suas respectivas repartições, nos horários em que estejam participando das sessões plenárias ou reuniões das Câmaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 6º - Os Conselheiros, quando convocados para sessões ou quaisquer outras atividades relacionadas ao funcionamento e representação do Conselho, farão jus a “jetons” e, quando no exercício de representação fora da sede do Município, farão jus a diárias e transportes;

§ 7º - Cada Conselheiro titular deste CME terá respectivamente um suplente indicado conforme Lei do Sistema;

§ 8º - Cada Conselheiro que representa sua base, quando deixar de atuar nesta, poderá ser substituído mediante expressa comunicação ao CME.

**Art. 5º** - A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida conforme Lei do Sistema.

§ 1º - A renovação dos Conselheiros é por triênio;

§ 2º - As entidades previstas conforme Lei do Sistema e terão total competência e autonomia para definir o processo de indicação e para trocar os seus conselheiros, obedecidos aos procedimentos gerais definidos, conforme a referida Lei;

**Art. 6º** - A eleição do Presidente do Conselho e Vice-Presidente deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do término do mandato, mediante convocação da Sessão Plenária, com pauta específica para esta finalidade conforme regimento eleitoral aprovado com antecedência de 60 (sessenta dias);

**Paragrafo Único** - O mandato do Presidente do Conselho e Vice-Presidente será de 03 (três) anos, podendo ser reeleito;

**Art. 7º** - A sessão plenária, a qual será escolhida o Presidente do Conselho e Vice-Presidente do Conselho, será presidido pelo membro mais antigo na função de Conselheiro.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de órgãos e membros, a saber:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Unidade Técnica;
- V. Câmaras e Comissões;
- VI. Conselheiros.

**Capítulo IV**  
**Dos Órgãos, Membros e suas Competências.**  
**Seção I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Do Plenário**

**Art. 9º** - Ao Plenário compete:

- I** - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II** - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III** - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV** - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V** - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resultem manifestações do Conselho;
- VI** - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII** - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;
- VIII** - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras e Comissões Especiais do Conselho;

**Parágrafo único.** São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares, sendo facultada a presença dos Conselheiros Suplentes, sendo que os suplentes terão direito a voz e não terá direito a voto.

**Seção II**  
**Da Diretoria**

**Art. 10º** - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 11** - São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

- I** - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;
- II** - convocar reuniões extraordinárias;
- III** - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;
- IV** - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das Câmaras e Comissões Especiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**V** - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer das Câmaras e Comissões Especiais;

**VI** - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Câmaras e Comissões Especiais, sobre matéria de interesse do Conselho;

**VII** - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

**VIII** - propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação no Conselho Pleno, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos do Conselho;

**IX** - representar o Conselho ou delegar a representação;

**X** - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

**XI** - baixar portarias e normativas, deliberadas pelo Plenário;

**XII** - Propor à aplicação de medidas disciplinares para as unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, que não cumprirem as normas aprovadas encaminhando as autoridades competentes;

**XIII** - delegar competências;

**XIV** - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

**XV** - manter contato com os Conselhos de Educação de outros Municípios, do Estado e Nacional e com os demais Conselhos do Município;

**XVI** - fazer cumprir as disposições da Lei do Sistema Municipal de Ensino e das normas contidas neste Regimento;

**XVII** - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

**XVIII** - apresentar ao Secretário Municipal de Educação, após aprovação do plenário, a proposta orçamentária das despesas do Conselho para o exercício financeiro do exercício letivo subsequente;

**XIX** - tomar decisões "ad referendum" do Plenário, em caso de urgência, devendo submetê-las à apreciação e votação na sessão subsequente.

**Art. 12** - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parágrafo único.** O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância deste.

**Art. 13** - Na necessidade do Vice-Presidente ocupar a vaga deixada pelo Presidente, a Plenária procederá à votação de um novo Vice-Presidente devido à vacância do cargo na primeira sessão após o ato de impedimento ou renúncia do Presidente a fim de legitimar a substituição e empossar os referidos Presidente e Vice-Presidente que completaram o mandato em curso.

**Art. 14** - Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da Diretoria, a plenária procederá a uma nova eleição.

**Seção III**  
**Da Secretaria Executiva**

**Art. 15** - Para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação será indicado um Secretário Executivo pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei de Organização do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O titular da Secretaria Geral e o Coordenador da Unidade Técnica farão jus à gratificação compatível com a respectiva função, conforme a Lei do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 16** - Compete especificamente à Secretaria Executiva:

- I. manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos Municipais de Educação;
- II. assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- III. expedir convocações para as reuniões;
- IV. coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- V. orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
- VI. orientar e controlar as funções de administração de pessoal, material, orçamento, patrimônio e arquivo, conservação e limpeza;
- VII. elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VIII. manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;
- IX. secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- X. providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;
- XI. prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

**Seção IV**  
**Das Câmaras**

**Art. 17** - O Conselho organizar-se-á por Câmaras assim constituídas:

- a) Câmara de Legislação e Normas;
- b) Câmara de Ensino Fundamental;
- c) Câmara de Educação Infantil.

§ 1º Além das Câmaras mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do plenário, Comissões Especiais, quando julgar necessário;

§ 2º Podem integrar as Câmaras os Conselheiros Titulares;

§ 3º Os Conselheiros Suplentes *ad referendum* do Pleno, poderão participar das reuniões das câmaras e comissões, tendo direito à voz e não terá direito a voto.

**Art. 18** - Compete às Câmaras:

**I** - dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

**II** - baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

**III** - à Câmara de Legislação e Normas, compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas à adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a política educacional do Município;

**IV** - sempre que a Câmara de Legislação e Normas apresentar diligência a uma proposta de Resolução, esta deverá retornar à Câmara para a verificação do atendimento ou não do pleito, e, após ir a plenário.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho consultará as Câmaras sempre que julgar necessário.

**Seção V**

11/16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



***Dos Conselheiros***

**Art. 19** - São prerrogativas dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras e Comissões Especiais;

II - formular indicações ao Conselho Pleno ou às Câmaras e Comissões Especiais, de interesse da educação;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

***Seção VI***  
***Da Assessoria Administrativa***

**Art. 20** - As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

***Seção VII***  
***Da Unidade Técnica***

**Art. 21** - Será instituída a Unidade Técnica do Conselho conforme Lei do Sistema composta por servidores requisitados pela Presidência do CME ao Gerente do Sistema Municipal de Ensino e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar estudos e realizar pesquisas;

II - assessorar e acompanhar os trabalhos das Câmaras e Comissões Especiais;

III - manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;

IV - prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;

V - organizar processos a serem apreciados pelas Câmaras e Comissões Especiais;

VI - oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;

VII - redigir as atas das comissões pertinentes quando requisitados

***Capítulo V***  
***Do Funcionamento das Câmaras e Comissões Especiais***



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 22** - As Câmaras e Comissões Especiais, logo após a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e Vice Presidente.

**Art. 23** - Se por qualquer motivo, o Presidente e/ou o Vice-Presidente deixar de fazer parte das Câmaras e Comissões Especiais ou renunciar a função, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

**§ 1º** Compete ao Conselheiro com maior tempo no Conselho ou mais idoso a prerrogativas de presidir a Sessão Plenária de eleição;

**§ 2º** A eleição de que trata este artigo será feita por maioria, sendo eleito, em caso de empate, o Conselheiro com maior tempo no Conselho;

**Parágrafo único** - No caso de ausência eventual do Presidente ou Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo Conselheiro com maior tempo no Conselho ou mais idoso.

**Art. 24** - Ao Presidente da Câmara compete:

**I** - convocar reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, através de ofícios ou por meio eletrônico ou mediante requerimentos aprovados por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

**II** - designar relator à matéria sobre a qual deva emitir parecer;

**III** - conceder a palavra aos membros da Câmara e proclamar o resultado da votação;

**IV** - solicitar ao Presidente do Conselho a substituição do membro da Câmara, em caso, de vaga ou impedimento;

**V** - representar a Câmara perante o Plenário, e em outras Câmaras;

**VI** - resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões de Câmaras.

**Art. 25** - As reuniões ordinárias das Câmaras ocorrerão quinzenalmente, pelo período de 01(uma) hora e 30 minutos.

**Art. 26** - As Câmaras serão ouvidas sempre que o Plenário solicitar os seus estudos.

**Art. 27** - Os pronunciamentos das Câmaras terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 28** - As Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental compor-se-ão de 05 (cinco) membros titulares representantes, e, a Câmara de Legislação e Normas compor-se-a de 05 (cinco) membros titulares representantes, respectivamente, escolhidos em Plenário, entre os quais elegerão seu Presidente.

- I. As sessões serão instaladas com a presença de um terço dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de “quórum”.
- II. As deliberações das Câmaras serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- III. Quando qualquer dos membros das Câmaras ou das Comissões não puder comparecer às reuniões, deverá dar ciência à Secretaria Executiva para efeito de eventual substituição e convocação do respectivo suplente.

**Parágrafo único** - O Presidente e o Vice Presidente do CME poderão participar das reuniões das Câmaras, tendo direito à voz e não ao voto.

**Art. 29** - Poderão participar dos trabalhos das Câmaras ou Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, os Técnicos de reconhecida competência ou Representantes das Entidades interessadas, para esclarecimento de matérias em debate.

**Art. 30** - As atas das reuniões serão lavradas em livro específico ou eletronicamente.

**Parágrafo único.** As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte, devendo ser assinadas pelos Conselheiros presentes nesta reunião.

**Seção I**  
**Dos Trabalhos**

**Art. 31** - O Presidente das Câmaras e Comissões Especiais, na hora designada para o início da reunião, declararão abertos os trabalhos que observarão a seguinte ordem do dia:

- I - leitura de ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente, pelo Presidente;
- III - distribuição das matérias aos relatores;
- IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

**Art. 32** - Para as matérias submetidas às Câmaras e Comissões Especiais, deverão ser designados relatores na primeira reunião da comissão, a contar de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



recebimento pelo Presidente, exceto para aqueles em regime de urgência, quando a designação será imediata.

**Art. 33** - As Câmaras e Comissões Especiais terão os seguintes prazos para a emissão do parecer:

I - 05 (cinco) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - 10 (dez) dias, nos demais casos.

**Art. 34** - O parecer deverá ser devidamente fundamentado, protocolado na Secretaria do CME e apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo para os procedimentos pertinentes.

**Art. 35** - Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o Presidente designará outro relator.

**Art. 36** - Exarado o parecer, será submetido à apreciação do Plenário do Conselho para sua respectiva votação, e as declarações de voto, se houver.

**Art. 37** - Rejeitado o parecer pelo Plenário, e não havendo pedido de vistas, o Presidente do Conselho designará o arquivamento da matéria em discursão.

**Art. 38** - Será assegurado o pedido de vista ao Conselheiro que deverá emitir um parecer devidamente fundamentado em ofício, protocolado na Secretaria do CME ou Câmara que apresentará até a primeira reunião subsequente ao término do prazo para os procedimentos pertinentes tendo os seguintes prazos:

I - De 07 (sete) dias, nos casos de evidente regime de urgência;

II - De 10 (dez) dias, nos demais casos.

**Parágrafo Único.** Não se concederá vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido, salvo se a repetição do pedido de vista decorrer de relevante motivo e for aprovado pelo Plenário.

**Art. 39** - Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro das Câmaras e das Comissões Especiais, por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

**Art. 40** - As Câmaras e Comissões Especiais para desempenho de suas atribuições poderão realizar diligências que considerarem necessárias.

**Art. 41** - As questões de ordem serão resolvidas pelos membros das Câmaras e Comissões Especiais presentes as reuniões.

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



*Seção II*

*Das Distribuições das Matérias e Processos*

**Art. 42** - A distribuição das matérias às Câmaras e Comissões Especiais será feita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 43** - A ordem e organização dos processos e documentos recebidos e expedidos ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

**Art. 44** - As Câmaras poderão realizar reuniões conjuntas, presididas pelo Presidente com mais tempo no Conselho ou mais idoso.

**Parágrafo Único** - Competirá ao Presidente da Reunião conjunta das Câmaras designar o Relator para emissão de parecer ou indicar um relator da Câmara responsável pela matéria objeto da reunião conjunta.

**Art. 45** - As Câmaras que pretender Reunião Conjunta deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho.

*Seção III*

*Dos Atos*

**Art. 46** - Os atos propostos pelas Câmaras e Comissões Especiais e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência;

§ 2º Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação;

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

*Capítulo VI*

*Do Funcionamento Das Sessões Plenárias*

**Art. 47** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Plena Ordinária, de acordo com o Calendário do Conselho devidamente aprovado em Plenário e independente de eventual convocação mensal e extraordinariamente sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parágrafo Primeiro** - A cada 06 (seis) meses, no mínimo, uma das Sessões Ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão dos assuntos educacionais não vinculados especificamente aos processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta de qualquer dos Conselheiros ou das Câmaras e Comissões Especiais.

**Parágrafo Segundo** - Serão realizadas Sessões Itinerantes durante o calendário anual a critério da Presidência do Conselho ouvido o Pleno do Conselho, devendo a estrutura ser garantida pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei do Sistema Municipal de Ensino;

**Parágrafo Terceiro** - A convocação para as sessões ordinárias do Conselho Municipal de Educação poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, obedecendo ao Calendário do Conselho devidamente aprovado em Plenário.

**Art. 48** - A convocação para sessões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da sessão ordinária e, nos demais casos de relevante motivo, deverá ser efetuada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 49** - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

- I. Para presidir as sessões, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, e este pelo Conselheiro com mais tempo em exercício no cargo, em mandatos consecutivos ou não;
- II. Para discutir projeto de Resolução ou Indicação de sua autoria, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que propôs discutir;
- III. As Sessões Plenárias poderão ser iniciadas em segunda convocação com qualquer número de conselheiros;
- IV. As deliberações só ocorrerão com os votos da metade mais um dos conselheiros presentes;
- V. Quando, no decurso da sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte para discussão e votação.

**Art. 50** - À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente ou seu substituto regimental declarará aberta a sessão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- I. caso não haja número, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de quórum, confirmará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e lavrará o termo de presença em ata negativa;
- II. durante a sessão, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe;
- III. ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito;
- IV. é facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados, devendo o (s) aparteante (s) ser breve e conciso em sua intervenção.
- V. em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, vedados os apartes.
- VI. se a questão de ordem levantada não for resolvida de imediato, poderá o Presidente adiar a decisão para a sessão seguinte;
- VII. se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem;
- VIII. quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá intervenção de qualquer Conselheiro, por três minutos, sem apartes.

**Art. 51** - As sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - expediente:

- a) abertura pelo Presidente;
- b) verificação de quórum para efeito de deliberação;
- c) aprovação da ata da sessão anterior;
- d) leitura de correspondências;
- e) comunicações, moções e indicações.

II - Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III - o que ocorrer;

IV - encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§1.º Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário, se não estiver incluída na Ordem do Dia, exceto em caso de urgência ou relevância.

§2.º Os assuntos incluídos na pauta de uma sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da sessão ordinária imediata, respeitado o prazo mínimo de sete dias.

**Seção I**  
**Do Expediente**

**Art. 52** - O Expediente terá a duração máxima de trinta minutos, obedecendo à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - comunicação do Presidente e dos Conselheiros.

§1.º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente antes de sua aprovação, para figurar na ata subsequente.

§2.º Os Conselheiros poderão falar sobre o teor da ata por três minutos, e uma só vez.

§3.º A aprovação da ata se fará por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§4.º Depois de votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

§5.º Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

§6.º O Presidente distribuirá cópia de documentos considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

**Seção II**  
**Da Ordem do Dia**

**Art. 53** - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e pela Secretaria Geral, podendo ser ouvidos os Presidentes das Câmaras e Comissões.

**Parágrafo único.** A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ficar à disposição dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 54** - A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I - matéria em regime de urgência;
- II - matéria pendente de sessão anterior;
- III - matéria de tramitação ordinária.

**Art. 55** - A concessão de urgência dependerá de requerimento aprovado em Plenário, apresentado por Presidente de Câmara ou Comissão, ou ainda pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§1º O requerimento de urgência será submetido a debate e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§2.º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

**Art. 56** - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos seguintes casos:

- I - inversão preferencial;
- II - inclusão de matéria relevante;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta;
- V - pedido de vista do processo;
- VI - em outras situações, com o consentimento prévio do Plenário.

§1.º A solicitação de preferência não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

§2.º Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria incluída na Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima sessão ordinária.

§3.º O Conselheiro que estiver fazendo uso de vista, deverá apresentar suas considerações, por escrito, no prazo máximo de sete dias.

§4.º O pedido de vista formulado depois de iniciada a votação será indeferido.

**Art. 57** - No caso de ser a matéria de interesse relevante ou urgente, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parágrafo único.** A relevância não dispensa Parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

**Art. 58 -** A retirada de proposição ou matéria da Ordem do Dia poderá ser solicitada pelo Presidente do Conselho, por Presidente de Câmara ou Comissão, ou pelo Relator.

**Parágrafo único.** A retirada de proposição ou matéria da Ordem do Dia por qualquer Conselheiro que não seja o Relator dependerá de aprovação do Plenário.

**Art. 59 -** As Sessões Plenárias não durarão mais de 02 (duas) horas, salvo o requerimento do Plenário, poderão ser convocadas sessões extraordinárias ao termino do tempo de duração da Sessão ordinária.

- I. A Secretária Executiva encaminhará as atas para apreciação dos Conselheiros, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas;
- II. Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma encaminhada para aprovação no Conselho Pleno.
- III. As atas serão lavradas em livro especial ou eletronicamente.

**Art. 60 -** Durante o Expediente e mediante inscrição formalizada junto à mesa, poderão os Conselheiros usar da palavra, por até 03 (três) minutos, improrrogáveis, não sendo permitidos apartes, para tratar exclusivamente de assunto constante do referido Expediente.

**Art. 61 -** O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

**Art. 62 -** As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da apreciação e votação pelo Plenário, observando prazo limite de duas Sessões Ordinárias.

**Art. 63 -** As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

**Parágrafo Único.** Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo, menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

**Art. 64 -** Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parágrafo Único.** Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.

**Art. 65** - As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de ouvidas as respectivas Câmaras e Comissões Especiais e discutidas, serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia.

**Art. 66** - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- I – posse dos conselheiros;
- II – inversão preferencial;
- III – inclusão de matéria relevante;
- IV – adiamento;
- V – exclusão da matéria.

**Art. 67** - O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de aprovação do Conselho Pleno.

**Art. 68** - No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Conselho Pleno, incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§ 1º Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo;

§ 2º A relevância não dispensa parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

**Art. 69** - O adiamento de discussão ou de votação será requerido, por qualquer Conselheiro, verbalmente, e não poderá exceder duas sessões ordinárias.

§ 1º A concessão será deliberada pelo Conselho Pleno;

§ 2º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação;

§ 3º Não se admitirá pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Conselho Pleno.

**Art. 70** - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, a discussão e votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parágrafo Único** - Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final respeitada às exceções previstas neste Regimento.

**Art. 71** - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

**§ 1º** O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de *quórum*;

**§ 2º** Havendo omissão do Conselheiro em se declarar impedido, qualquer Conselheiro deverá indicá-lo, e o Presidente submeterá a indicação à votação pelo Pleno.

**Capítulo VI**  
**Das Discussões**

**Art. 72** - Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

**Art. 73** - A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular à precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

**Parágrafo Único** - O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

**Art. 74** - As proposições e pareceres incluídos em Pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o Relator aceite.

**§ 1º** As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas;

**§ 2º** As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

**Art. 75** - O Presidente solicitará ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

I - comunicação importante;

30/11/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II - recepção de autoridade ou personalidade.

**Capítulo VII**  
**Dos Apartes**

**Art. 76** - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - na palavra do Presidente;

II - por ocasião de encaminhamento de votação;

III - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

**Capítulo VIII**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 77** - As Sessões Plenárias serão públicas.

**Art. 78** - Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por:

I - conveniência da ordem;

II - falta de quórum para votação das proposições;

III - falta de matéria a ser discutida.

**Parágrafo Único** - A ata será lavrada ainda que não haja Sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

**Art. 79** - Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação do Plenário, requerimento de 2/3 (dois terços) no mínimo, dos conselheiros poderá ser a Sessão suspensa ou encerrada.

**Art. 80** - O Plenário poderá destinar as duas primeiras partes da Sessão à comemorações, ou, interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

**Capítulo IX**  
**Das Disposições Finais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 81** - O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 82** - Em caso de vacância, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular.

**Art. 83** - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 04 (quatro) Sessões consecutivas, sem justificativas, ou, 06 (seis) Sessões alternadas sem justificativas, o que resultará em notificação do Conselho às Entidades que representam para, no prazo estabelecido, realizar a devida substituição.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do *caput* deste artigo, concluirá o mandado o seu respectivo Suplente;

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no *caput* deste artigo, o Presidente tomará providências para a convocação do substituto.

**Art. 84** - Em caso de ausência, é de responsabilidade do Conselheiro Titular comunicar a Secretaria Executiva do Conselho para justificar sua ausência e convocar o Suplente para o exercício das funções, com antecedência de quarenta e oito horas antes do início da Sessão, através de ofício.

**Art. 85** - A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública, na forma da Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 86** - Ao Conselheiro Titular ou Suplente será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

- I - tratamento de saúde;
- II - desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho;
- III - realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro;
- IV - por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho;
- V - concorrer a cargo eletivo.

**§ 1º** A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

**§ 2º** A concessão das licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 03 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º A concessão da licença para realização de estudos fora do Município, estará condicionada à aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho e não terá prazo superior ao tempo de mandato.

**Art. 87** - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

**Art. 88** - Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito a passagens, estadia e inscrições.

**Art. 89** - O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 90** - O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo na hipótese de recurso com amparo na legislação atinente à matéria.

**Art. 91** - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando-se as disposições legais, e terão força normativa.

**Art. 92** - Os Conselheiros farão jus à percepção de jetons pelo seu comparecimento as sessões, reuniões de câmaras, inspeções e quando no exercício de representação fora da sede do Município; farão jus ainda ao transporte, estadia e inscrições, nos eventos de interesse do CME.

**Art. 93** - A recomposição da perda inflacionária anual será feita, através de Decreto Municipal, respeitando o índice medido pelo IPCA/IBGE.

**Art. 94** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em sessão plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Edgard Larry Andrade Soares

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Gabinete do Secretário Municipal de Educação  
Vitória da Conquista - Bahia

HOMOLOGADO EM 30/11/16